



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SÃO MIGUEL

PERÍODO:

07/03/2016 a 17/03/2016



LOCAL: ÁGUA DOCE/SC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 26° 39' 35.7" / W051° 48' 47.6"

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS (CNAE: 0210-1/07)

OPERAÇÃO: 005/2016

SISACTE: 2298

08.04.2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1	EQUIPE	03
2	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	04
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
4	DA AÇÃO FISCAL	05
4.1	Das informações preliminares	05
4.2	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	07
4.2.1	Da ausência de registro de empregados	07
4.2.2	Da falta de anotação das CTPS no prazo legal	11
4.2.3	Da contratação de trabalhadores que não possuíam CTPS	12
4.2.4	Do pagamento de salários sem formalização dos recibos	12
4.2.5	Da falta de recolhimento do FGTS	13
4.2.6	Da manutenção de trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em atividade proibida	13
4.2.7	Da submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida	14
4.2.7.1	Das precárias condições do alojamento dos trabalhadores	15
4.2.7.2	Da inexistência de locais adequados para o preparo e para a tomada das refeições	17
4.2.7.3	Da inexistência de armários para guarda de objetos pessoais no alojamento	19
4.2.7.4	Do não fornecimento de camas e roupas de cama aos trabalhadores	20
4.2.7.5	Do fornecimento de água em condições anti-higiênicas	22
4.2.7.6	Do não fornecimento de água potável nos locais de trabalho	24
4.2.7.7	Da ausência de instalações sanitárias em um dos alojamentos e na frente de trabalho	24
4.2.7.8	Da ausência de avaliação dos riscos e de materiais de primeiros socorros	25
4.2.7.9	Da ausência de exame médico admissional	27
4.2.7.10	Da falta de fornecimento de EPI aos trabalhadores	28
4.2.7.11	Da ausência de capacitação dos operadores de máquinas (tratores e motosserras)	29
4.2.7.12	Da falta faróis e buzina em máquina autopropelida	31
4.2.7.13	Da reutilização de embalagens de agrotóxicos	31
4.2.7.14	Dos trabalhadores não resgatados pelo GEFM	32
4.3	Das providências adotadas pelo GEFM	34
4.4	Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	39
4.5	Dos autos de infração	39
5	CONCLUSÃO	42
6	ANEXOS	44



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motoristas

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora do Trabalho
[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

Defensor Público Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA SÃO MIGUEL
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 51.235.08614/84
- CNAE: 0210-1/07 – EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS
- Endereço da Propriedade Rural: LINHA HERCILIOPOLIS, S/N, ZONA RURAL, CEP 89854000, ÁGUA DOCE/SC.
- Endereço do empregador: AV. [REDACTED]
- Telefones [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	09
Resgatados – total	04
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	04
Valor bruto das rescisões	R\$ 27.866,67
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 22.466,67
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal*	R\$ 0,00
Valor dano moral individual**	R\$ 22.466,67



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral coletivo	R\$ 25.000,00
Nº de autos de infração lavrados	25
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* O empregador foi notificado a recolher o FGTS e comprovar por meio de correio eletrônico.

** Cada trabalhador resgatado recebeu, a título de dano moral individual, o mesmo valor recebido como verbas rescisórias.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 09/03/2016 teve início, por meio de inspeção “in loco”, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 08 Agentes da Polícia Rodoviária Federal e 03 Motoristas, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda São Miguel, localizada na Linha Hercíliopolis, s/n, zona rural do município de Água Doce/SC, propriedade rural na qual o empregador [REDACTED] qualificado acima, matrícula CEI nº 51.235.08614/84, mantinha trabalhadores em atividades voltadas à extração de madeira em floresta de pinus.

À Fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Palmas/PR para General Carneiro/PR, pela Rodovia PR-280, percorrer cerca de 26,0 km até a entrada de uma vicinal que fica à direita do asfalto, pouco depois da Cooperativa Tradição; entrar na vicinal, que passa dentro de um parque eólico e seguir por 2,7 km, pegando à direita na bifurcação; percorrer mais 3,0 km e continuar à direita na segunda bifurcação; seguir por cerca de 4,0 km, chegando à entrada da Fazenda, cuja sede fica a cerca de 1,0 km da porteira principal.

O estabelecimento rural pertence ao Sr. [REDACTED], que contratou, de forma verbal, o Sr. [REDACTED] portador do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] /PR, para arregimentar mão de obra necessária a realizar o “desbaste” na plantação de pinus – [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

atividade que consiste em cortar as árvores de menor porte, abrindo espaço para que as árvores de porte melhor se desenvolvam mais.

Para realizar o serviço combinado o Sr. [REDACTED] por sua vez, contratou outros dois trabalhadores, [REDACTED] Estes dois senhores, atuando como espécie de encarregados, formaram duas turmas de trabalho, a primeira, composta por quatro obreiros, a outra, por cinco, considerando ambos os encarregados [REDACTED]

[REDACTED]

Os trabalhadores realizam atividades voltadas à extração de madeira do gênero Pinus (corte, carregamento e entrega ao destinatário final - empresa que adquire a madeira para fazer compensado). Para transportar a madeira cortada até a empresa que a compra, o Sr. [REDACTED] contrata empresas terceirizadas, porém o trabalhador [REDACTED] também realiza esse transporte com caminhão próprio. De acordo com informações prestadas pelo Sr. [REDACTED] cujas declarações foram reduzidas a termo pelo GEFM, toda a madeira retirada da Fazenda é entregue à empresa Indústria de Compensados Guararapes LTDA, CNPJ nº 77.911.261/0001-98, sediada na cidade de Palmas/PR, e ele é o responsável por gerenciar os serviços de corte, carregamento e entrega da madeira de pinus. Declarou, ainda, que a Guararapes realiza diretamente ao proprietário da Fazenda o pagamento pelo produto adquirido (madeira), bem como que, somente depois dessa negociação, recebe pelos serviços prestados ao Sr. [REDACTED]

Durante a conversa com os membros do GEFM, o Sr. [REDACTED] afirmou também "que recebe R\$ 45,00 por tonelada de pinus entregue; que deste valor, R\$ 40,00 são gastos com a logística de extração e entrega, restando-lhe R\$ 5,00 de lucro por tonelada; que a madeira é entregue diariamente à Guararapes, sendo o acerto feito a cada quinzena, nos dias 05 e 20 de cada mês, com os valores contabilizados do dia 01 ao 15 e 16 ao 30 de cada mês".

Do quanto dito acima, resta evidente a existência de relação de emprego entre o proprietário da Fazenda e os trabalhadores que atuam na extração de pinus, haja vista estarem presentes todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício. Afora o Sr. [REDACTED] que agiu como intermediador da mão de obra, todos os trabalhadores estavam inseridos na atividade principal do estabelecimento rural (extração de pinus), cumpriam jornada diária de oito horas, eram subordinados ao Sr. [REDACTED] representado pelo Sr. [REDACTED] exerciam suas atividades de forma pessoal e direta, e recebiam contraprestação pecuniária quinzenal pelos serviços realizados. Mais do que isso, a negociação do produto extraído (madeira) era feita diretamente entre o proprietário da Fazenda e a Indústria de Compensados Guararapes LTDA, sem que qualquer empregado, ou mesmo o intermediador

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

da mão de obra, tivesse liberdade para discutir ou opinar a respeito dos termos de tal negociação.

As diligências de inspeção permitiram verificar que um dos encarregados e os três trabalhadores por ele arregimentados, cujos nomes seguem abaixo, estavam reduzidos a condições análogas às de escravo, conforme será demonstrado no corpo do presente Relatório.

1
2
3
4

A seguir serão expostas, mais detalhadamente, as irregularidades trabalhistas encontradas no decorrer da operação, as condições a que se encontravam submetidos os trabalhadores em questão, as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face das orientações da Equipe de Fiscalização.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da ausência de registro de empregados

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização, em atividade de extração de árvores do gênero *Pinus*, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

De saída, diga-se que, questionados pelos integrantes do GEFM, os Sr. [REDACTED] reconheceram como empregados da Fazenda São Miguel todos os trabalhadores encontrados no imóvel rural, prontificando-se, como realmente ocorreu, a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Não obstante, cumpre, por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados.

Havia duas formas de contratação dos empregados para trabalhar no corte do pinus, em ambas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: I) aqueles obreiros contratados na base da diária, que recebiam um valor quinzenal de acordo com os dias trabalhados; e II) aqueles obreiros contratados através de suposta empreitada, que recebiam exclusivamente com base em produção, sem garantia de pagamento mínimo. Dessa forma, havia duas turmas no local, cada qual com seu encarregado, conforme



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

salientado acima. O encarregado da turma que recebia por diária era o Sr. [REDACTED]
encarregado da turma que recebia por produção era o Sr. [REDACTED]

Apesar da contratação dos trabalhadores ter sido feita pelos encarregados, quem realiza o pagamento e faz a gestão de toda mão-de-obra na Fazenda é o Sr. [REDACTED]
[REDACTED] inclusive realizando o cálculo e o pagamento dos valores devidos àqueles contratados por produtividade, sempre após receber os valores oriundos da venda da madeira pelo empregador, Sr. [REDACTED] Em seu depoimento perante o GEFM - Grupo Especial de Fiscalização Móvel, o Sr. [REDACTED] declarou também: "que a Fazenda São [REDACTED] pertence ao Sr. [REDACTED] que a atividade principal na Fazenda São Miguel é extração de pinus; que não sabe precisar há quanto tempo o Sr. [REDACTED] atua na atividade de extração de pinus; que há quatro anos começou a exercer trabalhos com Expedito; que presta serviços para [REDACTED] em épocas variadas; que paga R\$ 18,00 por tonelada de madeira extraída para os "empreiteiros" [REDACTED] que não sabe ao certo quanto cada um dos demais trabalhadores recebe de salário; que acha que recebem R\$ 50,00 por dia, mais uma comissão por produção, não por pesagem, mas por cargas de caminhão, sendo pagos também a cada quinzena; que as despesas com alimentação, manutenção de máquinas e demais custos de produção ficam por conta de [REDACTED]
[REDACTED] são responsáveis pelo comando das atividades dos demais empregados, mas que também desenvolvem as outras atividades de extração, como corte e operação de trator e transporte da madeira; que [REDACTED] já teve contrato de trabalho registrado pelo Sr. [REDACTED] em outra oportunidade; que os trabalhadores laboram das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira; que as CTPS dos trabalhadores não foram assinadas; que acha que os trabalhadores recebem de um salário mínimo a 1 mil reais por mês; que vai quase todos os dias à Fazenda, fiscalizando o trabalho que é feito no local; que ajuda [REDACTED] na marcação das árvores a serem cortadas."

Para os trabalhadores contratados na base da diária, o empregador pagava valores conforme os dias trabalhados. Se chovesse ou houvesse qualquer outro fator que impedisse o corte do pinus, os trabalhadores não recebiam por tais dias. O valor da diária variava de R\$ 50,00 a R\$ 55,00. Os trabalhadores remunerados dessa maneira eram: [REDACTED]

[REDACTED]
admissão em 08/12/2015, que recebia diária de R\$ 50,00, porém, sendo menor de 18 anos, foi afastado do trabalho, por ser atividade proibida para menores, conforme lista TIP.

O empregado [REDACTED] declarou que faz as seguintes atividades na Fazenda: opera motosserra, corta o pinus e lida no estaleiro (estaleiro é como é chamado o monte de tora amontoada), amontoa as toras com "picão" (ferramenta para amontoar as toras). [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

também trabalhava com a ferramenta "picão" no estaleiro. [REDACTED]

[REDACTED] realizam o corte do pinus com a utilização de motosserras. Todos esses trabalhadores afirmaram que trabalham no horário das 7 as 18 horas, com intervalo para almoço entre as 12 e 13:30 horas. Dessa turma, ainda estava sem registro o encarregado [REDACTED] que também exercia a função de motorista, tendo sido admitido em 16/11/2015, e recebia R\$ 35,00 por tonelada de tora carregada e descarregada no local de entrega (seu caminhão tinha capacidade de 12 toneladas). Importante ressaltar que referido empregado já havia trabalhado anteriormente para o mesmo empregador (Sr. [REDACTED] na mesma função de motorista e com o mesmo caminhão. Ocorre que o Sr. [REDACTED] vendeu o caminhão para o Sr. [REDACTED] que vem pagando o veículo em parcelas mensais, mas continua trabalhando nos mesmos moldes, sem registro. [REDACTED] comparece todos os dias na Fazenda, para carregar o caminhão e transportar a madeira extraída até o local de venda.

Na segunda turma, liderada pelo encarregado [REDACTED] a maioria dos obreiros recebia por produção. Essa turma era composta pelo próprio [REDACTED] admitido em 16/01/2016, na função de tratorista, para operar um Trator massey Ferguson vermelho PB-M38 turbo 2921, bem como encarregado; [REDACTED] admitido em 16/01/2016, na função de moterneiro (realiza o corte do pinus com motosserra); [REDACTED] admissão em 16/01/2016, na função de operador de motosserra, que inicialmente recebia por produção, porém passara a receber por diária há cerca de três dias, contados da data da inspeção na Fazenda, o valor R\$ 60,00 reais por dia; e [REDACTED] admitido em 07/03/2016, com combinação salarial de R\$ 60,00 por dia de trabalho na função de servente (ajudante). Os trabalhadores pagos por produção recebiam R\$ 13,00 por tonelada de madeira cortada, valor do qual eram deduzidos os gastos com custos da produção, tais como combustível e manutenção da motosserra, alimentação etc. Os pagamentos eram realizados por quinzena.

Recapitulando como funcionava a rotina de trabalho na Fazenda, temos a seguinte cadência de fatos: O proprietário Sr. [REDACTED] contratou direta e verbalmente o Sr. [REDACTED] para gerenciar o serviço de corte das árvores. O Sr. [REDACTED] para viabilizar o serviço, chamou dois trabalhadores, os quais ele mesmo afirmou que considerava como subempreiteiros, que eram os Srs. [REDACTED] por sua vez, chamaram os demais empregados para realizarem as tarefas da extração do pinus. Observa-se que [REDACTED] acertou que realizaria o pagamento aos subempreiteiros baseado na tonelada da madeira extraída. Desse valor, os subempreiteiros retiravam os custos de alimentação, óleo diesel para o trator, gasolina para a motosserra e manutenção da motosserra, sendo o valor restante utilizado para o pagamento dos empregados. Após a entrega da madeira na empresa Guararapes, esta repassava os valores da negociação ao Sr. [REDACTED] quinzenalmente. [REDACTED] pagava a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDAÇÃO] valores combinados pelos seus serviços, e este repassava aos encarregados aquilo que era devido. Os encarregados pagavam os trabalhadores.

Importante reiterar que os salários devidos aos integrantes das turmas de trabalho só eram quitados quando do recebimento dos valores referentes à venda da madeira, pois os encarregados contavam com o crédito a ser recebido do gerente [REDAÇÃO] para terem condições de efetuar o repasse do pagamento aos demais empregados. Isso porque os trabalhadores chamados de encarregados, contratados diretamente por [REDAÇÃO] detinham as mesmas condições econômicas dos demais membros da equipe, ou seja, contavam somente com a venda de sua força de trabalho para garantir a subsistência. Em razão disso, não teriam condições, nem em tese, de se responsabilizar pelo adimplemento dos direitos trabalhistas dos demais componentes do grupo.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de corte de pinus -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, representado na figura do Sr. [REDAÇÃO] que ia quase todos os dias à Fazenda fiscalizar o trabalho realizado, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre o Sr. [REDAÇÃO] e os encarregados das equipes, Srs. [REDAÇÃO] ou de afastar a existência de relação de emprego entre o proprietário da Fazenda e os demais trabalhadores. Estes trabalhadores encarregados, ao chamarem outros obreiros para o serviço, agiram como meros prepostos, intermediando o contato com o verdadeiro empregador. Afinal, a prestação de serviços pelos encarregados, que não apenas supervisionavam, mas realizavam os trabalhos da extração do pinus, ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Fazenda São Miguel.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ademais, como visto, estes obreiros não detinham idoneidade financeira para realizar a contratação de outros trabalhadores, a não ser dividindo o crédito relativo ao pagamento por produção advindo do tomador de seus serviços. E, principalmente, não eram senhores de um negócio próprio, com bens, capital financeiro e carteira de clientes organizados e independentes em relação à Fazenda São Miguel. Nunca dirigiram a prestação de serviços autonomamente, estando sob o controle e comando do empregador, representado na figura do gerente da Fazenda, tanto quanto os demais obreiros.

Mais importante de tudo, o próprio representante legal do empregador, quando confrontado com os dados apurados pela Fiscalização, reconheceu como empregados da Fazenda São Miguel aqueles obreiros, admitindo estarem eles em situação de informalidade e dispondendo a providenciar o registro de todos, como de fato aconteceu.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

4.2.2. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal

Além de não ter registrado em livro próprio os contratos de emprego dos trabalhadores encontrados na Fazenda, e em consequência desta irregularidade, constatou-se também que o empregador deixou de anotar as suas CTPS no prazo legal.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM constatou que 07 (sete) dos trabalhadores ativos do estabelecimento, que tinham idade permitida por lei para trabalharem na atividade de extração de árvores do gênero *Pinus*, não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas. Tratavam-se dos Srs: 1- [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.3. Da contratação de trabalhadores que não possuíam CTPS

No curso da ação fiscal, foi verificado, da mesma forma, que um dos trabalhadores com idade permitida para o exercício da atividade laboral na extração de pinus da Fazenda, que realizava as funções de operador de motosserra, e amontoador de toras, sequer possuía Carteira de Trabalho e Previdência Social. Era ele: 1 [REDACTED] admitido em 11/02/2016.

4.2.4. Do pagamento de salários sem formalização dos recibos

Apesar da contratação dos trabalhadores ter sido feita pelos encarregados, quem realiza o pagamento e faz a gestão de toda mão-de-obra na Fazenda é o Sr. [REDACTED] conforme salientado no tópico “Das informações preliminares” (supra), inclusive realizando o cálculo e o pagamento dos valores devidos àqueles contratados por produtividade, sempre após receber os valores oriundos da venda da madeira pelo empregador, Sr. [REDACTED]

O empregador não se preocupava em emitir o devido recibo de pagamento de salários, com a discriminação das parcelas quitadas, certamente porque os contratos de trabalho sequer estavam formalizados. De fato, todos os trabalhadores entrevistados declararam que jamais assinaram recibo de salário. Além disso, embora devidamente notificado através da NAD nº 355259090316/01, a apresentar ao GEFM, no dia 14/03/2016, os recibos de pagamento de salários ou comprovantes de crédito em conta corrente dos trabalhadores, o empregador apresentou alguns recibos sem data e assinatura, outros apenas com a assinatura dos trabalhadores, e outros assinados e datados. Contudo, todos os documentos citados foram emitidos após a visita do GEFM ao estabelecimento rural, ainda que referentes a competências anteriores, conforme declararam os trabalhadores na mesma data, bem como os representantes do empregador, Sr. [REDACTED] [REDACTED] contador portador do CPF nº [REDACTED] constituído por meio de Instrumento Particular de Mandato apresentado ao GEFM.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a intenção do empregador em manter os trabalhadores em situação de informalidade, inclusive não emitindo recibo de pagamento de salários pelos valores pagos aos trabalhadores. O empregador não se preocupava em emitir o devido recibo de pagamento de salários, com a discriminação das parcelas quitadas. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Portanto, a infração em análise prejudicou toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho ficou impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários no devido prazo legal.

4.2.5. Da falta de recolhimento do FGTS

As diligências de inspeção permitiram verificar que, em decorrência da falta de formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores citados acima, o fazendeiro não se preocupou em recolher o percentual referente ao FGTS incidente sobre as remunerações pagas, para os obreiros contratados que já haviam recebido valores salariais.

Embora tenha sido notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259090316/01, a apresentar as guias de recolhimento de FGTS dos empregados, o empregador deixou de fazê-lo, justamente porque tais depósitos não eram realizados. Além disso, em consulta aos sistemas da Caixa Econômica Federal, não foi verificado qualquer recolhimento fundiário para os empregados em questão.

4.2.6. Da manutenção de trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em atividade proibida

[REDAÇÃO MUDADA]

da madeira do gênero *Pinus*, exercendo a função de amontoar as toras com o uso de uma ferramenta chamada “picão” e, de vez em quando, usando a motosserra para cortar o pinus. Fora admitido no dia 08/12/2015 e recebia R\$ 50,00 por dia trabalhado. Trabalhava das 7 às 18 horas, com intervalo para almoço das 12 às 13:30 horas.

Tais atividades apresentam inúmeros riscos à saúde do menor, entre os quais podem ser citados, riscos no manuseio de ferramentas de corte (picão e motosserra), esforços físicos intensos e trabalho a céu aberto, sujeitando o menor às radiações não ionizantes e às intempéries, entre outros.

O Decreto 6.481 de 12/06/2008, regulamentando os artigos 3º, “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a qual descreve as atividades para as quais se proíbe o trabalho dos menores de 18 (dezoito) anos, figurando entre elas as seguintes atividades correlacionadas com aquelas desempenhadas pelo menor, a saber: item 10 da lista TIP - Na extração e corte de madeira, com possíveis riscos de: acidentes com queda de árvores, serra de corte, máquinas e ofidismo, afecções musculoesqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; amputações; lacerações; mutilações; contusões; fraturas; envenenamento e blastomicose; item 78 da lista TIP - Com utilização de





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco, que podem provocar acidentes com cortes e perfurações; item 81 da lista TIP - Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio, cujo risco envolvido é a exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio.

Diante de todo o exposto acima, e com base na Instrução Normativa nº 102/2013 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, bem como no art. 407 da CLT, foi lavrado e entregue ao empregador, Sr. [REDACTED] o regular Termo de Afastamento do Menor do trabalho.

4.2.7. Da submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida

Como já dito, no dia 09/03/2016 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) inaugurou fiscalização com inspeção no interior da Fazenda São Miguel, de modo a realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do estabelecimento rural, que realizavam atividades inerentes à extração de madeira do gênero Pinus.

No decorrer da inspeção feita pelo GEFM, foi verificado que o encarregado [REDACTED] três trabalhadores por ele arregimentados pernoitavam em um galpão de madeira localizado ao lado da casa sede da Fazenda – onde os outros quatro obreiros ([REDACTED] ficavam alojados e cuja estrutura era bem melhor, conforme será demonstrado posteriormente. [REDACTED] não costumava dormir na Fazenda, pois transportava a madeira retirada diariamente para a cidade de Palmas/PR, pernoitando em casa.

Esse galpão funcionava anteriormente como depósito de ferramentas e materiais usados na Fazenda, e ainda havia dentro dele vasilhames vazios de óleos, lubrificantes e agrotóxicos, ferramentas de trabalho, bombas de aplicação de veneno, sacos de sal mineral e outros utensílios. Tal edificação apresentava precário estado de conservação, asseio e higiene, era feita de tábuas de compensado, piso do mesmo material e telhado de amianto, com parte coberta por uma lona, colocada pelos trabalhadores na tentativa de evitar as goteiras; possuía uma porta e uma janela, frestas entre as madeiras das paredes e entre esta e o telhado; em seu interior, os obreiros construíram camas improvisadas com tábuas e toras de madeiras, sobre as quais colocaram colchões velhos e espumas, para dormirem; não havia local adequado para preparo e tomada de refeições; não existiam instalações sanitárias neste alojamento; o consumo de água era feito em condições anti-higiênicas.

Da mesma forma, o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos e de implementar ações voltadas à saúde e segurança dos trabalhadores; deixou de equipar o estabelecimento rural com materiais de primeiros socorros; os obreiros não haviam recebido



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

equipamentos de proteção individual adequados aos riscos aos quais estavam expostos; não tinham sido submetidos a exames médicos admissionais.

Estes empregados estavam, portanto, submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) - que têm força cogente e caráter supraregal em relação ao ordenamento jurídico pátrio.

Dessa forma, cumpre demonstrar detalhadamente, com a utilização de fotografias registradas durante a inspeção física realizada, a desobediência aos preceitos legais de proteção ao trabalho, que culminaram com a redução dos trabalhadores a condição análoga à de escravo, evidenciada pelas condições degradantes de trabalho e vida às quais referidos empregados estavam submetidos.

4.2.7.1. Das precárias condições do alojamento dos trabalhadores

No curso da ação fiscal, através de inspeção "in loco" e entrevista com os trabalhadores ali encontrados, constatou-se que as áreas de vivências destinadas ao alojamento de parte dos empregados que desenvolviam atividades de corte e empilhamento de madeira de pinus não possuíam condições adequadas de higiene, asseio e conservação.



Fotos: Parte externa do alojamento disponibilizado para quatro trabalhadores da Fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O alojamento que abrigava os empregados [REDACTED]

[REDACTED] era constituído de 01 cômodo, em madeira de compensado (tipo "madeirite") nas paredes e piso, com cobertura principal de telha Brasilit, mas também tampado com lona plástica segurada por tocos e tijolos sobre as fretas do teto, conforme salientado supra.

O chão absorvia os derramamentos dos galões de óleo e de combustível presentes no local, deixando muitas manchas. O barro também ficava impregnado no piso, com manchas mais abundantes a partir da porta de entrada do local. Também havia concentração de poeira e sujeira em seu interior, situação agravada pelo fato de se localizar na zona rural.



Fotos: Piso do alojamento sujo de óleo, terra e de outras impurezas.

No mesmo local havia camas improvisadas e armário para guarda de utensílios de cozinha como panelas, pratos e talheres, além dos alimentos a serem consumidos. Ainda no mesmo cômodo estavam presentes ferramentas de trabalho. Pertences pessoas ficavam no chão, pendurados em pregos fincados nas paredes ou sobre as camas. Toda essa situação representava falta de condições adequadas de higiene, conservação e asseio no local de alojamento dos empregados.



Fotos: Armário no interior do alojamento, onde eram guardados os mantimentos e utensílios domésticos. Camas improvisadas e pertences pessoais dos trabalhadores espalhados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Outro aspecto a ressaltar é a falta de instalação sanitária, conforme será demonstrado adiante, o que comprometia ainda mais a higiene. A falta de instalações sanitárias compostas de vaso sanitário e sistema para lavação das mãos obrigava os empregados a utilizar o mato nas imediações do alojamento para a satisfação de suas necessidades fisiológicas, propiciando a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos nos arredores do alojamento.

Importante reiterar a informação de que a mesma edificação era usada para a guarda de objetos diversos e insumos para o tratamento do gado. De fato, foram encontrados armazenados junto ao local improvisado como dormitório os seguintes itens: sal para gado (Suprasal, da Alisul); polvilhadeiras manuais, com resíduo de veneno em pó, usadas para o extermínio de formigas; embalagens (bombonas) de óleo vazias; bombonas reaproveitadas de agrotóxicos para a guarda de gasolina para as motosserras usadas pelos trabalhadores; bombonas com óleo para a corrente das motosserras; bombonas com óleo diesel para o trator operado pelo empregado [REDACTED] panelas e alimentos usados para o preparo de alimentos pelos próprios trabalhadores (feijão, arroz, ovos, óleo); objetos inservíveis (frascos vazios sem identificação, sacarias, panos, etc).

O uso do alojamento para a guarda de citados materiais é extremamente prejudicial aos empregados, notadamente devido à consequente falta de higiene, absoluta ausência de segurança alimentar, possibilidade de contato e contaminação com substâncias químicas e venenos, risco de incêndios e de explosão pelo armazenamento de substâncias inflamáveis e combustíveis, além da atração de vetores de doenças como insetos e ratos.

4.2.7.2. Da inexistência de locais adequados para o preparo e para a tomada das refeições

O local improvisado para preparo dos alimentos dos trabalhadores que ocupavam o alojamento acima descrito não atendia as exigências do item 31.23.6.1 da Norma Regulamentadora nº 31, que prevê a necessidade de existência de área dotada de lavatórios, de sistema de coleta de lixo, de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos e de porta de vedação entre esse local e outros cômodos ou entre esse local e o lado externo da edificação.

Tratava-se de um pequeno espaço coberto de telhas entre duas edificações rústicas da Fazenda, sendo que uma destas era destinada a alojar os trabalhadores. Duas laterais opostas eram compostas pelas paredes de compensado das referidas edificações; o outro lado era cercado por uma porteira, e o último lado era aberto, cercado apenas por um arame colocado pelos próprios trabalhadores a fim de impedir o acesso do gado ao local.

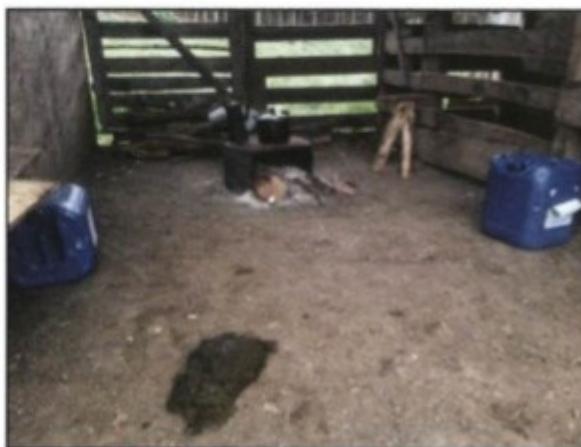


MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Local onde os trabalhadores improvisaram um fogareiro para preparar os alimentos. Ali também tomavam as refeições diariamente.

Ressalte-se que, no dia da inspeção, o arame havia sido esquecido aberto e fezes de gado foram encontradas no local de preparo de alimentos, próximo ao fogareiro onde, inclusive, havia uma panela de feijão cozido para o almoço. O chão era de terra e no centro havia um pequeno tambor cortado que servia de fogareiro. A lenha ficava num canto e os próprios trabalhadores também haviam improvisado bancos com pedaços de madeira e tambores plásticos vazios para servirem de assentos. Os utensílios de cozinha como panelas, talheres e os alimentos consumidos, como arroz, feijão e ovos ficavam, como já dito, armazenados em um armário no interior do alojamento.



Fotos: Fezes de gado bovino próximas ao fogareiro, onde havia uma panela com feijão cozido que seria consumido no almoço, bem como a vasilha que os trabalhadores usavam para fazer café.

De acordo com a descrição supra, percebe-se que o local destinado ao preparo dos alimentos pelos trabalhadores não era adequado, nos termos exigidos pela NR-31. Nenhum



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dos requisitos legais descritos na Norma estava sendo cumprido pelo empregador. Ao contrário, o que se viu foi uma situação de completa falta de higiene, limpeza e conforto na preparação e tomada das refeições. Tais irregularidades aumentavam a probabilidade de contração de doenças pelos trabalhadores, acarretando riscos à sua saúde.

Não bastasse a falta de local para o preparo dos alimentos, os trabalhadores também tomavam suas refeições no mesmo local improvisado em que as preparavam. Seja no café da manhã, almoço ou janta, sentavam-se em galões plásticos vazios e em pedaços de madeira, como se fossem assentos, dispostos sobre um chão de terra, e comiam segurando os pratos nas mãos.

A disponibilização de locais adequados para refeição aos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável. A falta dessa medida expõe os trabalhadores a riscos diversos e cria um meio ambiente do trabalho insatisfatório do ponto de vista da garantia da saúde e higiene do trabalho.

4.2.7.3. Da inexistência de armários para guarda de objetos pessoais no alojamento

No curso da ação fiscal, constatou-se a indisponibilidade de armários individuais para guarda de objetos pessoais no alojamento ocupado pelos trabalhadores, o que infringe o Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Esses trabalhadores estavam alojados em um cômodo sem armários, cujas características foram acima descritas, de modo que mantinham roupas e outros pertences pessoais dentro de mochilas ou pendurados em pregos fincados nas paredes, ou ainda sobre as camas improvisadas. Ressalta-se que tal cômodo ainda continha alimentos armazenados, ferramentas de trabalho e galões de óleo e combustível, como já dito.



Fotos: Pertences dos trabalhadores espalhados pelo interior do alojamento, sobre as camas e pendurados nas paredes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, fruto da inexistência de armários individuais, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

4.2.7.4. Do não fornecimento de camas e roupas de cama aos trabalhadores

No alojamento dos trabalhadores resgatados havia três estruturas improvisadas que faziam as vezes de camas, onde dormiam os empregados entre as jornadas de trabalho. A primeira, uma espécie de beliche, era construída de ripas de madeira e tocos pregados uns aos outros de forma rudimentar. Na estrutura de baixo não havia estrado. Assim, o colchão era colocado sobre uma tábua de madeira que não era tão larga quanto o ele (as partes laterais do colchão ficavam sem qualquer apoio). Sobre essa, havia outra tábua que sustentava outro colchão. Entretanto, diferentemente da estrutura inferior, essa comportava um colchão de casal bem maior que a madeira que funcionava como estrado. Por isso, o empregado improvisava a redução do tamanho do colchão dobrando-o ao meio. Metade ficava sobre a tábua e a outra metade encostada na parede, fazendo um ângulo de noventa graus e, frequentemente, caindo a parte encostada na parede sobre o trabalhador. Como se não bastasse, chovia sobre o trabalhador que dormia na estrutura superior, o que o obrigou a colocar uma telha de amianto alguns centímetros acima de seu colchão para evitar que água caísse sobre ele.



Fotos: Beliche construído pelos trabalhadores, onde dois deles dormiam.

Outra estrutura, também utilizada como se fosse cama, funcionava da seguinte forma: o empregado colocou um colchão de solteiro sobre uma mesa de madeira encostada na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

parede e dormia ali; obviamente, não havia adequação entre as medidas do colchão e da mesa, por isso, parte do colchão permanecia sem qualquer apoio.



Fotos: Cama improvisada pelo trabalhador. A tábua que servia como estrado é mais estreita do que o colchão.

Por fim, o quarto trabalhador improvisou uma estrutura a servir como cama a partir da colocação de um pedaço de madeira na horizontal sobre quatro tocos de madeira na vertical.



Fotos: Cama improvisada com uma tábua sobre toras de madeira na vertical.

Como se não bastasse furtar-se de fornecer camas aos empregados, o que os obrigava a construir estruturas improvisadas de ripas e tocos de madeira, ou colocar seu colchão sobre a mesa, o empregador também não lhes fornecia roupas de cama. Essa situação criava a necessidade que utilizassem as suas próprias, panos e mantas velhas, ou que dormissem diretamente sobre a espuma do colchão. Não lhes eram fornecidos lençóis, cobertores





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

travesseiros. Essa situação se torna ainda mais grave quando levada em consideração a amplitude térmica característica dessa região. Temperaturas bastante elevadas durante certo período do ano, contrastando com temperaturas bastante baixas em outro período.

Vale lembrar que o empregador deve cumprir, ao desenvolver uma atividade econômica, determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho. Desta maneira, ao se furtar de tais obrigações o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores. Vale dizer que o princípio da alteridade, insculpido no artigo 2º da CLT, é descumprido com tal conduta, pois é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo de seu estabelecimento, uma vez que é ele quem tira proveito econômico da situação, não sendo lícito que ele transfira a seus empregados o ônus de sua atividade econômica, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de camas e/ou redes, conforme o costume local.

4.2.7.5. Do fornecimento de água em condições anti-higiênicas

A água disponibilizada aos trabalhadores era captada diretamente de um afloramento superficial localizado a cerca de cem metros do alojamento, ao lado de um fragmento de mata. Não havia nenhuma benfeitoria para a captação higiênica da nascente. Para o armazenamento do recurso hídrico, foi utilizada uma pequena caixa d'água de polietileno enterrada, para dentro da qual a água do córrego escoava diretamente a partir da superfície do solo encharcado. O local não dispunha de nenhum cercamento ou isolamento, de modo que havia livre trânsito do gado encontrado nas proximidades - o estrume dos animais foi visto em todo o perímetro do manancial. De fato, após a abertura da tampa da caixa, foi verificado que o líquido estava turvo, com coloração marrom e repleto de partículas em suspensão (gravetos, folhas, pequenos insetos e matéria coloidal).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Local de onde a água fornecida aos trabalhadores era captada, e caixas de armazenamento.

Dentro da caixa d'água havia uma bomba elétrica vibratória (bomba "sapo"), a qual promovia o recalque do líquido até outra caixa de água de polietileno azul, situada logo acima do alojamento, sobre um palanque rústico de madeira, e a partir da qual o líquido era distribuído por gravidade até o alojamento - a água desta caixa também apresentava acentuada sujidade, elevada turbidez e espesso depósito de sedimento no fundo.

A água, sem nenhum tratamento, era utilizada pelos empregados para todos os fins, inclusive para beber, preparar alimentos e tomar banho. A mesma água também era levada para a frente de trabalho em uma única garrafa térmica, a qual era compartilhada pelos quatro empregados de forma coletiva (não haviam copos descartáveis, de modo que o líquido era sorvido diretamente da boca do recipiente, o que pode causar a infecção cruzada de diversas patógenos, como, por exemplo, o vírus das hepatites).

Por ser captada diretamente de manancial superficial e usada sem nenhum tratamento físico-químico (inclusive sem cloração), assim como por apresentar sujidades visíveis (particulado), material orgânico e folhas em suspensão (fonte de coliformes totais), contato com fezes de animais (fonte de coliformes fecais e outras bactérias, como *Escherichia coli*) turbidez acentuada e coloração escura, a água afastava-se do padrão mínimo de potabilidade exigido pela legislação (a Portaria 2914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina os padrões mínimos de potabilidade e esclarece que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem").

Deste modo, o fornecimento de água sem condições de higiene para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expôs os empregados ao risco de adquirir diversas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como doenças gastrointestinais agudas, infecções e parasitosas diversas, viroses, dermatites, entre outras.

4.2.7.6. Do não fornecimento de água potável nos locais de trabalho

Além de a água disponível na Fazenda não ter apresentado padrão de potabilidade devido à ausência de tratamento e à captação direta de manancial superficial desprotegido e frequentado por bovinos, o empregador sequer proporcionou condições de fornecimento, uma vez que os trabalhadores estavam utilizando uma única garrafa térmica adquirida por eles próprios e que era usada de forma coletiva (o líquido era sorvido diretamente da boca do recipiente, o que pode causar a infecção cruzada de diversas patógenos, como, por exemplo, o vírus das hepatites).

A atividade de corte de pinus era realizada com os empregados trabalhando em talhões diferentes e distantes, de modo que também não era possível que cada um tivesse fácil acesso à única garrafa disponível. Também não se pode falar que havia acesso à água do próprio alojamento, uma vez que este se situava a cerca de 400 metros da área de trabalho, tornando impraticável o deslocamento frequente.

Importante lembrar que a limitação no fornecimento de água e consequente falta de hidratação, sobretudo em atividades de elevada carga muscular e realizadas ao ar livre, como o corte de árvores por horas a fio, é capaz de trazer sérios problemas de saúde aos citados trabalhadores, como desidratação, nefropatias, cardiopatias, constipação, cefaleias, disfunções cognitivas, fraqueza, tonturas, fadiga, entre outros.

Considerando que o empregador também não realizou nenhuma atividade relacionada à medicina ocupacional, inclusive ausência de exames médicos ocupacionais, conclui-se que os empregados foram mantidos em suas atividades sem qualquer amparo ou subsídio de ações mínimas de saúde capazes de garantir um meio ambiente de trabalho saudável, digno e em conformidade com a legislação vigente.

4.2.7.7. Da ausência de instalações sanitárias em um dos alojamentos e na frente de trabalho

foram descritas acima, bem como nas frentes de trabalho, não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção. Embora



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

existisse banheiro na casa sede da Fazenda - que era ocupada como alojamento por outros trabalhadores – e os obreiros tenham declarado que utilizava tal instalação durante o dia, durante a noite eles não se deslocavam até esta casa da sede, evitando incomodar os empregados que a ocupavam. O empregador também não fornecia papel higiênico.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado no alojamento e nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuíssem recipiente para coleta de lixo.

Evidentemente, essa situação de utilizar o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho e de pernoite, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação orofecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

4.2.7.8. Da ausência de avaliação dos riscos e de materiais de primeiros socorros

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e com o representante do empregador, verificou-se que não se realizaram avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde da totalidade dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos trabalhadores. Deixou ainda, o empregador, de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme a alínea "b" do item 31.3.3 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura), com redação da Portaria MTE nº 86/2005.

Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada no estabelecimento e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos nº 355259090316/01, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural. Apesar disso, tais documentos não foram apresentados pelo empregador na data fixada na notificação, justamente porque não existiam.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos e ergonômicos, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por utilização de máquinas e ferramentas; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças devido à exposição às intempéries e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados e a vibrações de máquinas, como motosserras.

Outra irregularidade encontrada no estabelecimento foi a ausência de materiais para prestação de primeiros socorros, imprescindíveis para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, pois a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, eram insuficientes para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, os Equipamentos de Proteção Coletivos e Individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

4.2.7.9. Da ausência de exame médico admissional

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores, por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

Além disso, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos 355259090316/01, a exhibir os atestados de saúde ocupacional e exames médicos dos empregados. Na data fixada, foram apresentados os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e comprovante de custeio dos exames médicos (Nota Fiscal de Prestação de Serviços nº 001194), emitido pela Clínica Cosmos, CNPJ nº 08.665.425/0001-21, referentes aos seguintes trabalhadores:

sendo que todos os exames médicos admissionais foram realizados em 11/03/2016, mesma data de emissão da Nota Fiscal (NF), portanto, após o início das atividades dos empregados e posteriormente ao início da ação fiscal. Sendo assim, não haviam sido submetidos a exame médico admissional antes de assumirem suas atividades. Os referidos ASO e a NF foram carimbados, rubricados e datados por auditores do GEFM.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, e sob o sol, e com reposição hídrica precária, em razão das péssimas condições da água disponibilizada para consumo, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.7.10. Da falta de fornecimento de EPI aos trabalhadores

Conforme descrito detalhadamente em tópico anterior, o trabalho desenvolvido pelos empregados no interior da Fazenda oferecia reconhecidos riscos ocupacionais, os quais deveriam ser contidos pela adoção de medidas adequadas de proteção. Dessa forma, os riscos identificados exigiam o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: chapéu de proteção contra o sol e chuva; óculos e protetor solar contra radiações não ionizantes; luvas de proteção adequadas contra lesões ou doenças provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou vegetais, abrasivos, cortantes ou perfurantes; botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, lamaçentos, encharcados ou com dejetos de animais; botas com solado reforçado para risco de perfuração; botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos; perneiras em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes; capacetes para o trabalho em ambientes onde exista o risco de projeção de objetos móveis; protetor auricular adequado à atividade com motosserra. Cumpre observar que a relação acima é simplesmente exemplificativa, sendo necessários itens adicionais, a depender dos Programas de Gestão de risco do empreendimento e de atividades específicas.



Fotos: Empregados encontrados trabalhando sem o uso de EPI adequados.



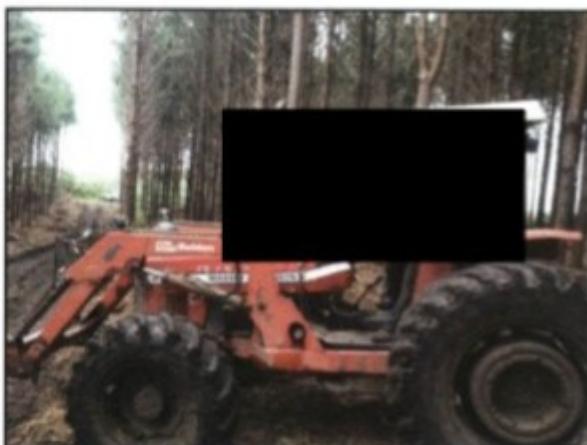
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Embora tenha sido notificado através da NAD nº 355259090316/01, o empregador não logrou comprovar o fornecimento, a todos os empregados, de Equipamento de Proteção Individual desde o início da prestação laboral, situação que ratificou o fato anteriormente observado. Na data notificada para apresentação do comprovante de aquisição e fornecimento de EPI aos empregados, foi apresentada a Nota Fiscal Eletrônica nº 000026967, emitida pelo Comércio de Ferragens Palmafer LTDA, CNPJ nº 80.804.560/0001-38, comprovando a aquisição de EPI, e os recibos de entrega aos trabalhadores, ambos os documentos datados do dia 12/03/2016, o que comprova a adoção das medidas após o início da ação fiscal. As referidas notas fiscais e os recibos de EPI foram carimbados, rubricados e datados por auditores do GEFM.

Saliente-se que a ausência de tais equipamentos de proteção somada às demais irregularidades apontadas no presente Relatório, inclusive a ausência de avaliação dos riscos ocupacionais para a segurança e saúde dos trabalhadores ensejava, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior probabilidade de ocorrência de acidentes e de graves danos à sua saúde.

4.2.7.11. Da ausência de capacitação dos operadores de máquinas (tratores e motosserras)

Durante as diligências de inspeção na frente de trabalho para o corte de árvores, foi verificado o trabalhador [REDACTED] estava operando o trator Massey Ferguson, modelo [REDACTED]. Ocorre que, segundo declaração do próprio empregado, o empregador não lhe providenciou qualquer treinamento ou capacitação para a operação do equipamento e conhecimento das condições de saúde e segurança envolvidas – acrescentou que aprendeu a operá-lo “na prática”, nunca tendo recebido uma capacitação formal.



Fotos: Trator que era usado pelo trabalhador nas atividades da extração de pinus.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

É importante lembrar que o uso de tratores por empregados não capacitados aumenta o risco de acidentes de trabalho. Entre as atribuições de um empregado capacitado podem ser citadas, por exemplo, a realização de checklist diário das condições de operacionalidade e de segurança antes do início das atividades. Não é de estranhar, portanto, que o trator foi encontrado sem buzina, sem faróis dianteiros e traseiros operantes, sem retrovisores, sem sinal sonoro acoplado à marcha ré e sem motor de arranque.

Da mesma forma, verificou-se também que os empregados [REDACTED] estavam operando motosserras (marca STHIL) sem que tivessem passado pelo necessário treinamento previsto na Norma Regulamentadora 31, item 31.12.39. Segundo o referido texto legal, o empregador deve promover a todo operador de motosserra um treinamento para a utilização segura da máquina, com carga horária mínima de 8 horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções dos equipamentos.



Fotos: Motosserras encontradas na frente de trabalho da Fazenda.

Devidamente notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259090316/01, o empregador não apresentou nenhum comprovante de capacitação do empregado que operava o trator, haja vista a ausência de treinamento. Em relação aos operadores de motosserra, o empregador apresentou, no dia 14/03/2016, os seguintes documentos: cópia do Certificado de treinamento sobre segurança na operação de motosserra, referente ao empregado [REDACTED] realizado em 13/04/2013, com carga horária de 08 horas; e cópia da Credencial (Habilitação) na função de operador de motosserra, do trabalhador [REDACTED]. Tais obreiros também trabalhavam na Fazenda, porém não foram encontrados na frente de trabalho durante a inspeção realizada pelo GEFM. Em relação aos trabalhadores [REDACTED] do [REDACTED] ém de terem declarado que não possuíam treinamento para operar motosserra, o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

empregador, de fato, não apresentou nenhum documento que comprovasse o treinamento dos referidos empregados, conforme solicitado na Notificação para Apresentação de Documentos, justamente por não ter providenciado a referida exigência legal.

A assunção do risco e falta de diligência do empregador em garantir que máquinas e implementos sejam manuseados e operados somente por profissionais formalmente capacitados por técnicos qualificados, impede, inclusive, que o empregado exerça seu direito de recusa em ocupar um posto de trabalho destituído de condições mínimas de segurança e capaz de trazer risco de acidente que alcança toda comunidade laboral.

4.2.7.12. Da falta faróis e buzina em máquina autopropelida

No curso da inspeção realizada em frente de trabalho do estabelecimento rural, constatou-se também que o trator descrito no tópico anterior era destituído de alerta sonoro (buzina) e tinha os faróis dianteiros e traseiros inoperantes (estavam todos queimados).

Cumpre esclarecer que o equipamento foi testado perante a Fiscalização por seu operador, o tratorista [REDACTED]. O mesmo informou que, além dos citados problemas, o equipamento também não possuía sinal sonoro acoplado à ré e estava sem motor de arranque, expediente que obrigava o tratorista a ligar o equipamento "no tranco" (nos intervalos, a máquina era sempre estacionado em uma área de declive). O trator estava sendo usado para o transporte das toras de madeira serradas até o local de empilhamento, para posterior transporte até a empresa compradora (Guararapes).

O uso de máquinas autopropelidas sem as condições mínimas de segurança exigidas pela legislação traz risco de graves acidentes de trabalho ao operador e demais empregados do entorno, situação agravada pela falta de treinamento do tratorista para a operação segura da máquina.

4.2.7.13. Da reutilização de embalagens de agrotóxicos

A inspeção no alojamento rústico de madeira dos empregados [REDACTED] GEFM constatar que o empregador permitiu a reutilização de embalagens de agrotóxicos para a guarda de substâncias de natureza inflamável, combustível e lubrificante.

De fato, no recinto usado como dormitório pelos empregados, encontramos gasolina (usada para motosserras) estocada em uma bombona plástica do agrotóxico glifosato, da empresa Monsanto. Também estavam estocados óleo diesel (para o trator MF 292 usado no [REDACTED])



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

deslocamento das toras de madeira) e óleo lubrificante para corrente de motosserra em bombonas plásticas destituídas de seus rótulos originais, porém com a indelével inscrição, em alto relevo, do alerta de proibição de reuso da embalagem, típica de recipientes de agroquímicos.



Fotos: Vasilhames de agrotóxicos que estavam sendo reutilizados óleos e combustíveis.

Não é ocioso informar que o reuso de embalagens de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins sem dar a destinação final prevista na legislação vigente é capaz de trazer graves riscos aos empregados, uma vez que tais produtos são capazes de causar graves danos ao meio ambiente e à saúde (a título de exemplo, a Ficha de Segurança do produto glifosato, da Monsanto, informa que a substância em contato com a pele pode causar dermatite de contato, eritema, queimação, prurido, vesículas, eczema; em contato com os olhos pode resultar em irritação, dor e queimação ocular, turvação da visão, conjuntivite e edema palpebral; inalado pode ocorrer irritação das vias respiratórias altas; etc.). Tal contato normalmente ocorre com a manipulação inicial da embalagem (resíduo do veneno dentro do recipiente) e durante o uso (resíduo da substância incrustado na parte externa).

4.2.7.14. Dos trabalhadores não resgatados pelo GEFM

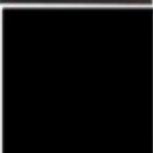
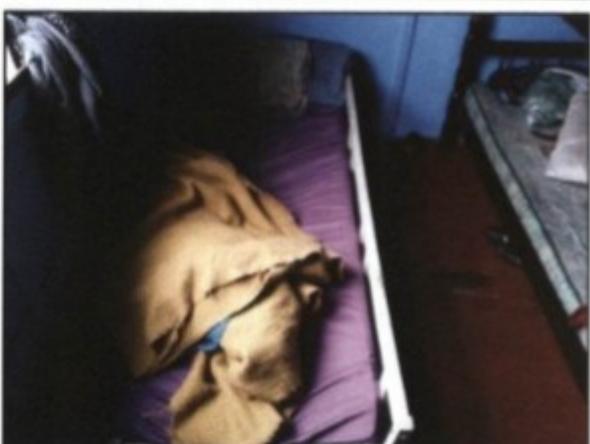
Dos 09 (nove) trabalhadores encontrados na Fazenda fiscalizada, apenas 04 (quatro) foram resgatados pelo GEFM, conforme dito acima, haja vista que estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, todas descritas nos itens anteriores. Os empregados não resgatados [REDACTED] menor de 18 anos de idade), [REDACTED]

[REDACTED] residiam num alojamento que era também a sede da Fazenda e, por tal razão, possuía melhores condições de estrutura, limpeza, higiene e segurança. A edificação era de madeira e coberta com telhas de amianto, [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

continha portas e janelas que permitiam a vedação; banheiro dotado de porta, vitrô, água encanada, chuveiro elétrico, piso de cerâmica, vaso sanitário com tampa e pia, ambos de louça; local para o preparo dos alimentos; mesa e cadeiras para a tomada das refeições, quartos com camas e colchões, embora desorganizados pela ausência de armários; geladeira, fogões e armários para a guarda de utensílios de cozinha e mantimentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Exterior e interior da casa onde estavam alojados os trabalhadores não resgatados.

Embora todos os trabalhadores tenham sido prejudicados por algumas das infrações mencionadas nos tópicos anteriores, dentre as quais podem ser citadas: ausência de registro e anotação das CTPS; falta de recolhimento do FGTS; ausência de armários individuais para a guarda de objetos pessoais; indisponibilização de roupas de cama; fornecimento de água em condições não higiênicas; falta de água para consumo nos locais de trabalho; inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho; ausência de avaliações dos riscos, de materiais de primeiros socorros, de EPI, de exames admissionais e de EPI; o conjunto das mesmas não permitiu concluir pela submissão dos cinco obreiros acima referidos a condições degradantes de trabalho e vida.

Portanto, repita-se, esses cinco empregados não foram resgatados, sendo que quatro deles, maiores de dezoito anos, tiveram os vínculos de emprego formalizados e continuaram trabalhando na Fazenda. O vínculo do menor foi rompido em decorrência do trabalho proibido que realizava.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Além das entrevistas realizadas durante a inspeção do GEFM no estabelecimento, foram colhidas e reduzidas a Termo (CÓPIAS ANEXA), por Auditores-Fiscais do Trabalho, as declarações de parte dos trabalhadores. A tomada dos depoimentos ocorreu no interior do alojamento dos obreiros resgatados e na casa sede da Fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Membros do GEFM entrevistando e colhendo depoimentos dos trabalhadores.

Após o fim da inspeção e da coleta de depoimentos, o GEFM esclareceu os obreiros sobre a necessidade de deixarem a Fazenda, dadas as condições às quais estavam submetidos, bem como que teriam direito a receber as verbas trabalhistas e as guias de seguro-desemprego, comprometendo-se a contatar o empregador tão logo chegasse à cidade, para que ele providenciasse a regularização dos contratos de emprego e o pagamento dos obreiros nos termos da Lei. Como um dos trabalhadores, [REDACTED] tinha ido para a Fazenda com o seu veículo, um carro fechado de passeio com cinco lugares, realizou o transporte de todos até as suas casas, na cidade de Palmas/PR.

Na tarde do mesmo dia 09/03, os membros do GEFM entraram em contato com o representante do empregador, Sr. [REDACTED] encontrando-o pessoalmente, quando explicaram a composição e as atribuições do Grupo, bem como alertaram que o conjunto das condições de vida e trabalho de parte dos trabalhadores que realizavam serviços de corte e carregamento de pinus no interior da Fazenda caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes, fato que acarretava a rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias perante a Equipe Fiscal. O Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

explicou sobre a sua relação com o proprietário da Fazenda, a forma de contratação dos trabalhadores e as atividades desenvolvidas no estabelecimento. A reunião foi registrada em Ata, documento no qual ficaram reduzidas a termo as declarações do representante do empregador.

Após a oitiva do Sr. [REDACTED] foi-lhe entregue Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 355259090316/01, em nome do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] para que o mesmo apresentasse, no dia 14/03/2016, às 08:30 horas, na Procuradoria do Trabalho em Pato Branco/PR, documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente ao estabelecimento rural fiscalizado. Os membros do GEFM se comprometeram a apresentar, até o dia 10/03/2016, por e-mail, a planilha com os dados sobre o período de trabalho e as verbas devidas, apurados com base em entrevista com os trabalhadores encontrados em condições degradantes, determinando os montantes devidos nas rescisões contratuais, bem como demais providências para o prosseguimento e encerramento da fiscalização.

O Sr. [REDACTED] diante da situação encontrada, e após orientação dos representantes do GEFM presentes, se comprometeu a adotar, em nome do empregador, as seguintes providências para regularização dos contratos de trabalho e garantia dos direitos dos empregados encontrados no curso da fiscalização: 1) Anotar o contrato de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados encontrados em situação de informalidade na Fazenda São Miguel; 2) Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos trabalhadores para entrega ao GEFM; 3) Realizar os exames médicos demissionais dos trabalhadores encontrados em condições degradantes, e periódicos dos demais; 4) Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos trabalhadores encontrados em condições degradantes. Este pagamento ficou marcado para o dia 14/03/2016, às 08:30 horas, na Procuradoria do Trabalho em Pato Branco-PR.

No dia 10/03/2016 foi enviada por e-mail ao Sr. [REDACTED] planilha com os dados sobre o período de trabalho e as verbas devidas, conforme combinação anterior. Como houve contestação dos valores levantados, marcou-se conversa prévia, no dia 14/03, com todos os trabalhadores e o empregador, com o intuito de determinar os valores salariais que, de fato, eram devidos.

No dia 14/03/2016, os auditores-fiscais responsáveis pela fiscalização conversaram com cada um dos trabalhadores, bem como com os representantes do empregador, o preposto [REDACTED] contador portador do CPF nº [REDACTED] constituído por meio de Instrumento Particular de Mandato apresentado ao GEFM (CÓPIA ANEXA), e o Sr. [REDACTED] chegando-se aos valores efetivamente devidos a título de verbas rescisórias. A planilha com o montante correto foi entregue aos representantes do





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

empregador, mediante recibo, ficando o pagamento das verbas rescisórias marcado para o dia seguinte. Os representantes do MPT e da DPU também apresentaram proposta de pagamento de valores a título de indenizações por danos morais individuais e coletivos, ficando acordado que cada obreiro receberia, sob a primeira rubrica, o mesmo valor que tinha direito como verbas rescisórias. O pagamento desses danos foi realizado no mesmo dia, com assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC (CÓPIA ANEXA) entre o empregador e as duas citadas instituições. Em relação aos danos morais coletivos, foi firmado acordo no mesmo TAC, para que o empregador pague, no prazo de 30 (trinta) dias, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor que será convertido em equipamentos destinados a reaparelhar a Polícia Rodoviária Federal da cidade de Pato Branco, conforme relação de materiais apresentada pelo referido órgão, anexa ao TAC.

Na mesma data (14/03), os prepostos do empregador apresentaram, daqueles solicitados em NAD, os seguintes documentos: 1) Procuração para representar o empregador perante o MTE e o MPT; 2) Cartão de inscrição no CEI; 3) Título de Propriedade da Terra; 4) Livro de Inspeção do Trabalho; 5) Livro de Registro de Empregados; 6) CTPS dos Empregados e recibos de entrega e devolução (todos assinados após o início da fiscalização); 7) Recibos de Pagamento de Salários (todos emitidos e assinados após o início da ação fiscal); 8) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais (todos realizados após o início da ação fiscal) e comprovantes de custeio dos exames; 9) Nota fiscal de aquisição de equipamentos de proteção individual e comprovantes de entrega aos trabalhadores (documentos emitidos após o início da fiscalização); 10) Comprovantes de compra e entrega de ferramentas; 11) Comprovantes de compra e entrega de roupas de cama (adquiridas em 12/03/2016 – no curso da ação fiscal); 12) Nota Fiscal de aquisição de materiais de primeiros socorros (adquiridos em 12/03/2016); 13) Comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de motosserra (somente dos trabalhadores [REDACTED] 14) Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades, modelo, marca e ano de fabricação; 15) Comprovante de coleta para análise da potabilidade da água fornecida aos trabalhadores; 16) Comprovante de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água potável e alimentos (comprados e entregues em 12/03/2016). A documentação foi analisada pelo GEFM e devolvida ao preposto do empregador. Os demais documentos requisitados em NAD não foram apresentados, porque não existiam.

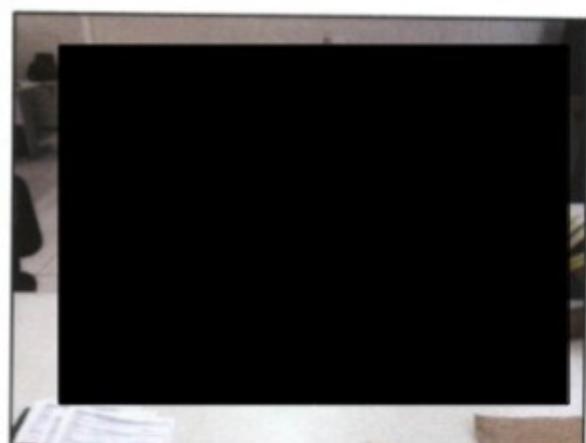
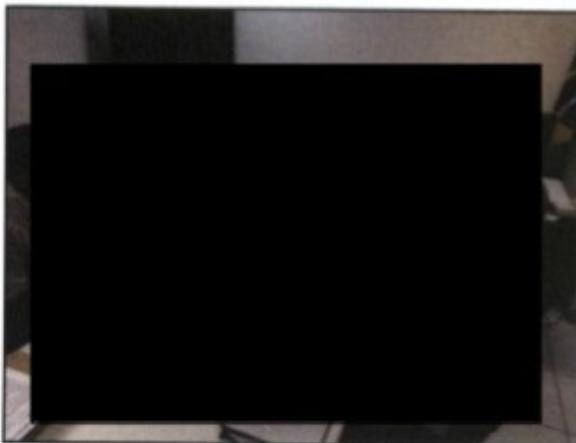
No dia 15/03/2016, às 10:00 horas, na Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco/PR, o preposto do empregador compareceu e realizou o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados, bem como ao menor afastado do trabalho, na presença da Fiscalização Trabalhista, com o acompanhamento do responsável legal [REDACTED]

[REDACTED] pai do referido trabalhador. O GEFM [REDACTED]

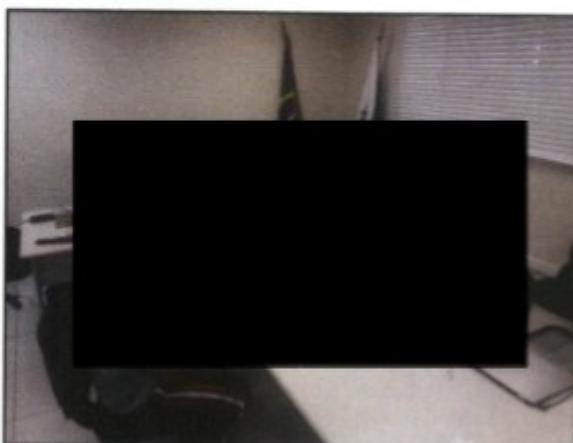


MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

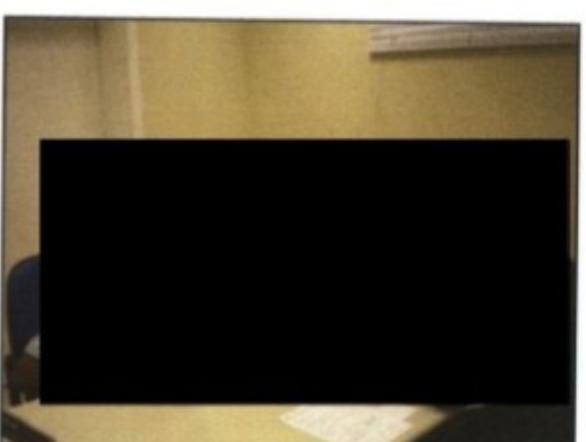
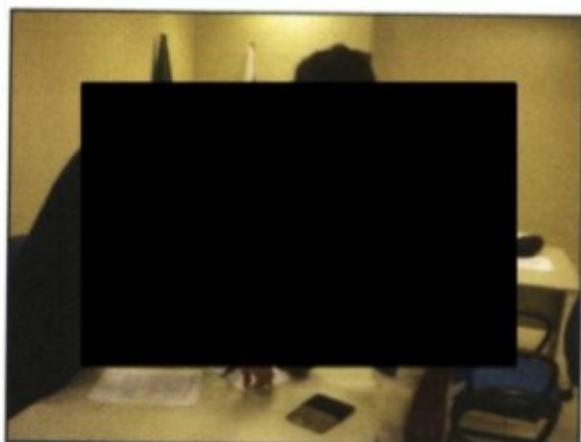
providenciou a emissão das guias de seguro-desemprego, entregando-as aos trabalhadores. Todos os atos foram acompanhados pelos membros do GEFM.



Fotos: Pagamento das verbas rescisórias ao menor encontrado trabalhando em atividade proibida.



Fotos: Pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados.



Fotos: Emissão e entrega das guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empregador ficou notificado, com Termo de Registro anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho (CÓPIA ANEXA), para apresentar, até o dia 25 de março de 2016, às 18 horas, por meio dos correios eletrônicos [REDACTED] os seguintes documentos: 1) Comprovante de anotação da CTPS do trabalhador [REDACTED] admitido em 11/02/2016, devido ao fato de tal trabalhador ainda não possuir CTPS; 2) GFIP com Relação de Empregados e comprovante de recolhimento do FGTS mensal de todos os trabalhadores do estabelecimento, ativos e desligados, inclusive do menor afastado do trabalho; 3) GRRF com Demonstrativos do Trabalhador e comprovante de recolhimento do FGTS rescisório dos trabalhadores cujo vínculo empregatício foi rompido, inclusive do menor afastado do trabalho; 4) CAGED de admissão de todos os trabalhadores do estabelecimento, acompanhado dos comprovantes de pagamento das multas pelo atraso na informação; 5) CAGED de desligamento dos empregados cujas rescisões foram realizadas, acompanhado dos comprovantes de pagamento das multas pelo atraso na informação; 6) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) relativa ao ano de 2015; 7) Resultado da análise de potabilidade da água fornecida aos trabalhadores.

4.4. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores, pela Equipe Fiscal, 04 (quatro) guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

	NOME DO TRABALHADOR	NÚMERO DA GUIA
1	[REDACTED]	[REDACTED]
2	[REDACTED]	[REDACTED]
3	[REDACTED]	[REDACTED]
4	[REDACTED]	[REDACTED]

4.5. Dos autos de infração

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 25 (vinte e cinco) autos de infração, que foram entregues ao representante do empregador. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº DO AI	EMENTA	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
1.	20.898.050-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº DO AI	EMENTA	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
2.	20.898.051-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3.	20.898.074-1	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	20.898.052-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	20.898.053-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6.	20.898.054-7	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	20.898.055-5	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
8.	20.898.056-3	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31.
9.	20.898.057-1	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31.
10.	20.898.058-0	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
11.	20.898.059-8	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
12.	20.898.060-1	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.
13.	20.898.061-0	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº DO AI	EMENTA	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
14. 20.898.062-8	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.
15. 20.898.063-6	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31.
16. 20.898.064-4	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.
17. 20.898.065-2	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
18. 20.898.066-1	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
19. 20.898.067-9	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
20. 20.898.068-7	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
21. 20.898.069-5	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
22. 20.898.070-9	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31.
23. 20.898.071-7	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31.
24. 20.898.072-5	131537-4	Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas antes de maio de 2008, de faróis e/ou buzina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.30.1, da NR-31.
25. 20.898.073-3	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto neste relatório, restou constatada pelo GEFM a submissão dos trabalhadores acima mencionados, pelo empregador acima qualificado, a condições degradantes de trabalho e vida.

Durante as inspeções realizadas na Fazenda em que trabalhavam os obreiros, foram verificadas diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de trabalho fornecidas a esses trabalhadores. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito nos autos de infração em anexo.

Constatou-se, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores eram degradantes e aviltavam a sua dignidade a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação de trabalho degradante, situação indiciária de submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que os referidos trabalhadores foram encontrados está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supraregal dentro do ordenamento jurídico pátrio, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Isto posto, conclui-se pela submissão dos trabalhadores acima elencados a condições degradantes de trabalho, motivo pelo qual foram resgatados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de março de 2016.


[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM